



PARECER ÚNICO N° (SIAM)

070014212018

INDEXADO AO PROCESSO:
Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

22744/2014/001/2018

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deter

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC

VALIDADE DA LICENÇA:

SIST. DE TRABALHO
LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda. CNPJ: 64.310.634/0001-23

EMPREENDIMENTO: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda. CNPJ: 64.310.634/0001-23

MUNICÍPIO: Itaúna/MG ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 07' 43.9" LONG/X 44° 50' 33.1"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2 – Rio Pará SUB-BACIA: Rio Pará

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE
D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.) 4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça CREA/MG 187.040
Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39766/2017 DATA: 21/11/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1.152.883-3	
Marcela Anchieta Veia Gontijo Garcia – Gestora de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Instalação Corretiva (LOC), para a atividade de: **“Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)”** do empreendimento **Cooperativa Regional de Carnes e Derivados LTDA – Coopercarne Ltda**, situado no município de Itaúna/MG.

Em relação às atividades, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças, sendo enquadrados com porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4 sendo abatido o número de **55 cabeças/dia**.

O processo foi formalizado em 29/09/2017, ainda nos moldes da DN74/2008, no entanto, houve manifestação da empresa para que sua regularização se desse através da DN nº217/2017, conforme protocolo 22765702/2018 anexo aos autos.

Em 21/11/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento, o qual pode-se constatar que a empresa estava com suas atividades paralisadas devido à interdição solicitada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e deferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Itaúna, Alex Matoso Silva tendo em vista a ausência da Licença Ambiental causando degradação ambiental devido ao lançamento indireto de efluentes industriais em corpo d’água.

Ressalta-se que no momento da vistoria não foi constatada degradação ambiental, no entanto, devido a empresa ter operado até 05/10/2017, foi lavrado Auto de Infração nº89920/2017 por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda cuja ART foi juntada aos autos.

De acordo com a base de dados disponibilizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC no sítio eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos>, o empreendimento Coopercarne Ltda. não está localizado dentro do raio de 20 km de aeródromos públicos e desta forma, foi dispensada a apresentação de anuência COMAR, para que seja operada sua atividade naquela área.

O empreendimento firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 29/11/2014, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD com as seguintes cláusulas técnicas:



Item	Medidas a serem adotadas	
1	Comunicar o juízo da Comarca de Itaúna/MG (autos n. 0338.08.077236-5), a respeito da assinatura do presente termo. <u>Prazo de 05 dias.</u> OBS: O empreendimento encontra-se autorizado a operar, conforme condições estabelecidas neste termo, salvo decisão judicial em contrário.	Durante vigência do TAC
2	Proceder a retirada e tamponamento do <i>by pass</i> e sua tubulação o qual permite o lançamento de efluentes sem tratamento na rede pluvial e apresentar relatório fotográfico e descritivo.	10 dias
3	Apresentar alternativa técnica para a disposição do esterco gerado no curral tendo em vista que o local de armazenamento temporário é inadequado	10 dias
4	Apresentar comprovação da destinação da marreta encontrada na sala de abate, tendo em vista que a utilização deste instrumento no abate de animais configura em maus-tratos.	10 dias
5	Apresentar análise, dos efluentes industriais referente ao automonitoramento, com os parâmetros de DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura, detergentes, nitrogênio amoniacal, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e sólidos dissolvidos. Juntamente com essa análise também deverá ser apresentada uma conclusão e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	mensalmente
6	Deverá destinar os resíduos sólidos para empresas regulares ou dispô-los de forma adequada ambientalmente, neste último caso, com a anuência expressa do órgão ambiental competente. Para fins de demonstração, o empreendimento deverá manter em suas instalações as respectivas notas fiscais e contratos ao alcance da fiscalização	Durante vigência do TAC

A empresa cumpriu tempestivamente todas as cláusulas técnicas do TAC conforme protocolos nº R0303617/2017 (01/12/2017), R303909/2017 (01/12/2017), R307876/2017 (07/12/2017), R307890/2017 (07/12/2017), R0318640/2017 (29/12/2017), R318665/2017 (28/12/2017), R007277/2018 (11/01/2018), R017770/2018/2018 (24/01/2018), R0042828/2018 (27/02/2018), R069273/2018 (13/04/2018), R081269/2018 (27/04/2018), R096915/2018/2018 (24/05/2018), R0118201/2018 (27/06/2018), R127997/2018 (17/07/2018), R132103/2018 (24/07/2018), R14711/2018 (17/08/2018).

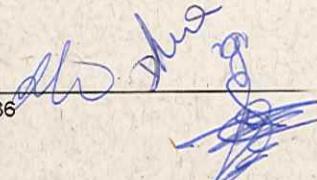
Se fez necessário a solicitação de Informações Complementares conforme Ofício SUPRAM ASF - 1816/2017 de 22/12/2017 as quais foram protocoladas tempestivamente.

2. Caracterização do Empreendimento

A Coopercarne Ltda está situada em zona urbana do município de Itaúna/MG em área de distrito industrial.

O empreendimento ocupa área total de 50.000,00 m², possuindo 985,00 m² de área construída.

O abatedouro realiza a atividade de abate de suínos e bovinos, opera em turno único de 08 horas /dia, 5 dias/semana, segundo informado no RCA o quadro de funcionários é composto por 13 pessoas sendo 12 na produção e 01 no setor administrativo.





As matérias primas utilizadas são bovinos e os principais insumos utilizados nos processos são: água, energia elétrica, detergentes, sabão, cloreto de sódio.

2.1 Processo produtivo

O processo produtivo se inicia com a recepção da matéria prima e insumos, que são transportados via terrestre e recebidos no empreendimento. Os animais são dispostos em curral, onde ocorre a primeira inspeção, seleção e permanecem em jejum e dieta hídrica por pelo menos 24 horas. Nesta etapa não há emissões atmosféricas, porém geram-se efluentes líquidos (linha verde), compostos por água da lavagem dos pisos misturada a fezes e urina.

Em seguida, os animais passam por aspersores que ligam os ambientes de confinamento ao galpão de abate com o objetivo de realizar a primeira limpeza através do lançamento de vários jatos de água. Nesta etapa são gerados apenas efluentes líquidos (linha verde), compostos por água proveniente da limpeza do piso e do banho e eventualmente, urina e fezes.

O processo de abate se inicia com o atordoamento dos animais, utilizando-se pistola de ar comprimido nos bovinos com os animais imobilizados em box apropriados. Há geração de efluentes líquidos (linha vermelha), proveniente da limpeza dos boxes de atordoamento e dos próprios animais.

Após o atordoamento, os animais passam pela etapa de sangria, onde são gerados efluentes líquidos (linha vermelha) provenientes da limpeza do piso, das caixas de sangria e dos animais. E também resíduos sólidos (sangue).

Nos bovinos, após a sangria é realizada a esfola e corte das patas, onde são gerados efluentes líquidos, gerados na limpeza do piso e das carcaças.

Após esta etapa é feita a decapitação que gera efluentes líquidos e também um subproduto que é couro.

As próximas etapas são pesagem, refrigeração e maturação, frigorificação e estocagem e finalmente a divisão dos quartos e limpeza final, sendo gerados efluentes líquidos a partir de limpeza do piso, equipamentos e utensílios e resíduos sólidos gerados no corte.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é exclusivamente de concessionária local e o consumo máximo de 35,17 m³/dia

Segue abaixo o balanço hídrico informado para o empreendimento.





Finalidade Consumo	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consumo máximo	Consumo médio
Abate	7,84	4,49
Dessedentação animal	3,61	2,09
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	18,22	10,57
Consumo humano	1,32	0,77
Limpeza curral e baías	4,28	2,48
TOTAL	35,27	20,40

Ressalta-se que não há poços tubulares profundos instalados na área do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da análise do processo, o empreendimento Coopercarne Ltda não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se totalmente inserido em área urbana, portanto, dispensado da instituição de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da Coopercarne Ltda são resultantes da geração e lançamento de efluentes líquidos sanitários e industriais e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo. Não há emissão de efluentes atmosféricos uma vez que não há caldeira instalada no empreendimento. O aquecimento da água é feito através de energia elétrica.

6.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento consistem de efluentes industriais, sanitários e as águas pluviais.

Águas pluviais

As águas pluviais no empreendimento são devidamente segregadas em sistema de captação específico, composto de canaletas, sarjetas, duas caixas de decantação e passagem e infiltração no solo.

Como as atividades do empreendimento são realizadas em galpões fechados, cobertos e impermeabilizados, não há risco de contaminação das águas pluviais, por isso não há necessidade de tratamento.



Efluentes sanitários

O efluente sanitário é originário dos banheiros e é encaminhado para sistema de tratamento que consiste em fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Efluentes industriais

Em relação aos efluentes industriais, o empreendimento conta com uma ETE instalada dotada de peneiras estáticas sendo uma para a linha vermelha e outra para a linha verde, decantador, filtro anaeróbio tanque elevatória, tanques decantadores e leito de secagem. O tratamento dos efluentes é realizado por batelada.

Durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta, foram apresentadas análises do automonitoramento desses efluentes e ficou demonstrado que a ETE possui desempenho satisfatório com eficiência de remoção na carga de 97% de DBO e DQO.

Os efluentes gerados no curral, são encaminhados à caixa de decantação e posteriormente à ETE. Após tratamento, os efluentes são destinados à rede pública da COPASA tendo sido apresentados anuência deste órgão bem como PRECEND.

Será cobrado o automonitoramento do efluente líquido no Anexo II do presente parecer.

6.3 Resíduos sólidos

A empresa apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS que contém, entre outras informações, o diagnóstico da geração de resíduos, com tipo, quantidade, armazenamento temporário, transporte e destinação.

Ressalta-se que o referido PGRS foi considerado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM ASF tendo sido apresentado a comprovação da destinação final de todos resíduos gerados no empreendimento.

6.4 Emissão de Ruídos

Tendo em vista a caracterização da atividade e sua geração de ruídos, solicitou-se a apresentação de laudo de análise de emissão de ruídos atualizada, nos termos de Lei Estadual nº 10.100/1990.

Foi realizado o monitoramento, no entorno do empreendimento nos períodos da manhã, tarde e noite e os resultados demonstraram que as emissões estão dentro dos limites estabelecidos.

Considerando que as análises apresentadas estão dentro dos limites estabelecidos na legislação ambiental, não será condicionada automonitoramento dos ruídos. Ressalta-se que a critério técnico a SUPRAM ASF poderá pedir a qualquer momento a realização deste automonitoramento.



7. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pelo SNUC 9.985/2000 SNUC.

8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Coopercarne – Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda., atividade principal: “Abate de Animais de médio e grande porte (suíños, ovinos, caprinos, equinos, bubalinos, muares etc.)”.

Nos termos da DN nº 74/2004, vigente na ocasião da formalização do processo, o empreendimento era classificado como classe 3. Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando que houve manifestação por parte do empreendedor para alteração da análise do processo de acordo com a nova DN, o processo foi reorientado. O parâmetro atual que define o seu porte é o número de cabeças, sendo enquadrado com porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4 sendo abatido o número de 55 cabeças/dia.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.





Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.383/2018) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) *grifos nossos*

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, diante da existência de processos administrativos anteriores ao presente feito, o empreendedor não faz jus a denúncia espontânea.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 21/11/2017, Auto de Fiscalização n. 39766/2017, assim pode-se constatar que a empresa estava com suas atividades paralisadas devido à interdição solicitada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e deferida pelo MM Juiz de Direito, Alex Matoso Silva, conforme sentença constante nos autos preferida no processo judicial n. 0338.08.077236-5, tendo em vista a ausência da Licença Ambiental e por causar degradação ambiental devido ao lançamento indireto de efluentes industriais em corpo d'água.

Importante frisar que consoante análise técnica, no momento da vistoria, não foi constatada degradação ambiental, entretanto, devido a empresa ter operado até 05/10/2017, foi lavrado Auto de Infração nº89920/2017 por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R0264657/2017) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 29 de novembro de 2017. (TAC N. 067/2017).



Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se que as cláusulas do TAC foram devidamente cumpridas.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise da gestora técnica.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 09-07-2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 18).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01- 03 foram apresentadas pelo presidente do empreendimento, o Sr. José Eustáquio Vilaça de Oliveira.

Consta ata de assembleia do empreendimento às fls. 16 onde se pode verificar que os senhores José Eustáquio Vilaça de Oliveira e Marcelo José Fonseca, são os responsáveis pelo empreendimento, com data de mandato até 03/2019.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de 1123298/2017, emitida em 29/09/2017.

Consta às fls.24 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM (atual DN 217/2017).

Foi apresentada procuração outorgando poderes aos procuradores às fls. 09.

Consta no processo declaração à f. 29 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 25.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "F" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Formiga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentada declaração do município de Itaúna/MG (f. 26) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Constam nos autos a publicação às fls. 52-53 realizada no jornal "Jornal Cidade", solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.(atual DN 217/2017)

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 57-267 e às f. 30-40, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 41). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça.

No tocante ao recurso hídrico foi informando, conforme constatado pela analista técnica, o consumo ocorre exclusivamente por concessionária local.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 27 e às fls. 54 os DAEs referente aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.



Foi anexo ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado tratar-se de imóvel situado em área urbana, destarte, não há qualquer exigência para apresentação da regularidade da reserva legal.

Consta às fls. 513, anuência favorável emitida pelo SAAE de Itaúna, autorizando o lançamento do efluente gerado pela empresa na rede de esgoto.

Em relação à anuência do COMAR, vejamos o que diz a Resolução CONAMA 004/1995:

"Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa entendidas como "foco de atração de pássaros", como por exemplo, matadouros, cortumes vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea".

A ASA é definida pela Lei 12725/2012:

"Art. 3º Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.

§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros).

§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs".

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é considerada como foco de atração de pássaros, entretanto, o empreendimento está localizado há mais de 20 km de raio de aeroportos, consoante análise técnica.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda.** para a atividade de “abate de animais de grande porte” no município de Itaúna, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da **Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) **Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda**

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico **Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda**

Sheila
AT

[Large blue ink signature]



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda

Empreendedor: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda

Empreendimento: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda

CNPJ: 64.310.634/0001-23

Município: Itaúna

Atividade: Abate de animais de grande porte

Código DN 74/04: D-01-02-5

Processo: 22744/2014/001/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos, bem ainda o vínculo jurídico que comprove a relação entre o requerente e as empresas (notas fiscais ou contrato de prestação de serviços).	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA	Durante a vigência de Licença de Operação
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM a cada dois anos, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Frigorífico Iper Ltda.

Empreendedor: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda.

Empreendimento: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda.

CNPJ: 64.310.634/0001-23

Município: Itaúna/MG

Atividade: Abate de animais de grande porte

Código DN 74/04: D-01-02-5

Processo: 22744/2014/001/2018

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Monitoramento ETE (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal, substâncias tensoativas	Mensalmente

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Method for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda
Empreendimento: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda
CNPJ: 64.310.634/0001-23
Município: Itaúna
Atividade: Abate de animais de grande porte
Código DN 74/04: D-01-02-5
Processo: 22744/2014/001/2018
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (ha)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Assinatura
8/2018



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Frigorífico Iper Ltda

Empreendedor: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda

Empreendimento: Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda

CNPJ: 64.310.634/0001-23

Município: Itaúna

Atividade: Abate de animais de grande porte

Código DN 74/04: D-01-02-5

Processo: 22744/2014/001/2018

Validade: 10 anos



Foto 1. Vista geral do empreendimento



Foto 2. Sala de abate

[Handwritten signature]



Foto 3 e 4. Curral de espera



Assinatura 1

Assinatura 2